



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1784/2020

(Mensagem 164/2020)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA Nº 1

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

“A **Emenda nº 3**, de autoria do Vereador Reimont, passa a ter a seguinte redação:

“Altera o inciso XII do § 1º do Art. 9º da seguinte forma:

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

(...)

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

(...)

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não devendo constar a previsão de despesa referente à rubrica gastos com pessoal - obrigações patronais e outros benefícios - educação custeada pela fonte de recursos ordinários não vinculados - contribuição previdenciária suplementar.””

Sala Virtual, 23 de junho de 2020.

Vereadora Rosa Fernandes

Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas

Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1784/2020

(Mensagem 164/2020)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA Nº 2

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

“A **Emenda nº 10**, de autoria do Vereador Paulo Pinheiro, passa a ter a seguinte redação:

“Acrescente-se parágrafo único ao art. 23 com a seguinte redação:

Art. 23.

(...)

Parágrafo único. Fica proibida a abertura de créditos adicionais ou transferência, transposição e remanejamento de recursos em favor da reserva de contingência sem que esteja explícito o passivo contingente ou evento imprevisto a que se relaciona, sendo necessária a aprovação prévia individualizada da Câmara de Vereadores.””

Sala Virtual, 23 de junho de 2020.

Vereadora Rosa Fernandes

Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Vice-Presidente

Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1784/2020

(Mensagem 164/2020)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA Nº 3

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

“A **Emenda nº 25**, de autoria do Vereador Célio Lupparelli, passa a ter a seguinte redação:

“Acrescente-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo IV:

Art. - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro relativo ao exercício de 2021 deverá assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I - o princípio de justiça social implica assegurar na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.””

Sala Virtual, 23 de junho de 2020.

Vereadora Rosa Fernandes

Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas

Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupporelli

Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI nº 1784/2020

(Mensagem 164/2020)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Poder Executivo

SUBEMENDA Nº 4

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

“A **Emenda nº 27**, de autoria do Vereador Célio Lupparelli, passa a ter a seguinte redação:

“Acrescente-se o §3º ao Art. 2º:

§ 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão elaboradas em observância as diretrizes em função do desenvolvimento humano, eficiência administrativa e integração social.””

Sala Virtual, 23 de junho de 2020.

Vereadora Rosa Fernandes

Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas

Vice-Presidente

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Vogal